

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031/2018

Angra dos Reis, 08 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar a V.Ex^a, para ciência, discussão e votação pelo Plenário dessa colenda Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI anexo, que dispõe sobre criação dos órgãos que menciona, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Considerando a realidade de animais domésticos abandonados nas ruas do município;

Considerando a evolução do setor, não mais com o entendimento restrito à questão de zoonoses, mas também ao bem-estar animal;

Considerando a grande possibilidade de atendimento aos animais silvestres debilitados em função da grande área de mata atlântica preservado em nosso município;

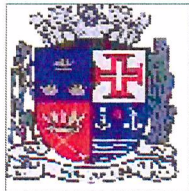
Considerando a reunião ocorrida no Ministério Público Estadual, no dia 6 de dezembro de 2017, no qual o município já demonstrava o interesse na criação de um setor de proteção e bem estar animal em sua estrutura administrativa como parte de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta);

Considerando que foi criado um Grupo de Trabalho para discutir a Política Municipal de Proteção e Bem Estar Animal através da portaria nº 001/SDUS.SEMAM/2018, publicada no BO 860, de 26 de janeiro de 2018;

Considerando o grande engajamento da Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMAM) nas discussões e ações;

Considerando as recentes manifestações do poder legislativo sobre o tema, com a criação das Leis 3.771/2018 (Proteção e Bem Estar de Animais Domésticos) e Lei 3.791/2018 (Animal Comunitário) e;

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ
/ag/las



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031/2018

-03-

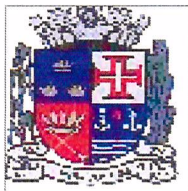
Considerando o grande apelo popular pela causa,

Solicitamos a criação de um Departamento para este fim, denominado Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal, para que possamos ter uma unidade administrativa estruturada para atendimento à política municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dar condições operacionais dignas aos animais de nosso município.

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal e artigos 122 e 123 do regimento Interno dessa Eg. Casa, solicitar urgência especial na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito



A N E X O

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE
MENCIONA, NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL- ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional Administrativa da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, o Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal com as seguintes Funções Gratificadas e Cargos em Comissão:

I - fica criado o Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal, com a Sigla SDUS.DPBEA, vinculado à Superintendência de Licenciamento, Fiscalização e Projetos Ambientais – SDUS.SULIF;

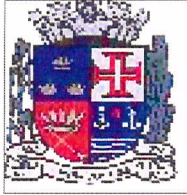
II – cria 01 (um) cargo de Diretor de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal (7.3.1.5 da estrutura administrativa), Símbolo FG-1, com a Sigla SDUS.DPBEA, vinculado à Secretaria Executiva de Meio Ambiente - SDUS.SULIF;

III – cria 01 (um) cargo de Coordenador de Veterinária de Proteção Animal (7.3.1.5.1 da estrutura administrativa), Símbolo FG-2, com a Sigla SDUS.CVPAN, vinculado ao Diretor de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal;

IV – cria 01 (um) cargo de Coordenador Técnico de Veterinária (7.3.1.5.2 da estrutura administrativa), para Símbolo CT, com a Sigla SDUS.CTVET, vinculado ao Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal.

§ 1º As competências e atribuições dos cargos e funções criados por esta Lei, serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Uma das funções do cargo de Coordenador Técnico de Veterinária, tratado no inciso IV desta Lei, é executar castração de animais, portanto, deverá ter registro e competência para tal.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031/2018

-04-

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



De: CGM
Para: SGRI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO – CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADAS E CARGO EM COMISSÃO

Em cumprimento ao disposto nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe Sobre as Despesas Referente a Criação de Função Gratificada e Cargo em Comissão para Atender a Criação do Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário a criação do Departamento de Fiscalização, visando a garantia do bem estar dos animais e da população.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Especificação da Despesa	2018	2019	2020
Processo 14559/18 – SECT Convocação de Candidatos – Docente II e Nutricionista	R\$ 8.135,91	R\$ 97.618,91	R\$ 97.618,91

ORIGEM DOS RECURSOS

Especificação da Receita	2018	2019	2020
Fonte Própria - 0000	R\$ 8.135,91	R\$ 97.618,91	R\$ 97.618,91

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo esta adequada em acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual Lei N° 3.714, de 11 dezembro 2017 para o período de 2018 a 2021.
Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada () Inadequada	Está compatibilizada em acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei N° 3.714, de 11 dezembro de 2017 para o Exercício de 2018.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: 20.2012.12.361.0204.2001.319011 Elemento de Despesa 11 – Vencimentos Vantag. Fixa Pessoal Civil.



IMPACTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA 2018 COM BASE NA DESPESA DE
PESSOAL E ENCARGOS DO EXERCÍCIO DE 2017

<i>Data Base</i>	<i>Agosto – 2º Quadrimestre</i>
<i>Total da RCL – últimos 12 meses</i>	969.532.602,60
<i>Limite Legal - 54%</i>	523.547.605,40
<i>Limite Prudencial - 51,30%</i>	497.370.225,13
<i>Limite de Alerta - 48,6%</i>	471.192.844,86
<i>Despesa com Pessoal Realizada e Projetada para 2018</i>	440.443.832,99
<i>Percentual</i>	45,43%
<i>(+) Criação de Cargos</i>	R\$ 8.135,91
<i>Despesa com Pessoal - Final</i>	R\$ 440.451.968,90
<i>Percentual Atualizado</i>	45,43%

Considerando a Receita Realizada janeiro a agosto de 2018, bem como a Despesa Executada no mesmo período de 2018, conforme quadro acima, podemos concluir que os valores de gasto com pessoal e encargos, devem chegar no índice equivalente a 45,43% sobre a Receita Corrente Líquida, demonstrando que, se mantido o nível de arrecadação nos mesmos patamares à despesas para o exercício de 2018, as despesas com a convocação de criação de cargos, não afetarão as Metas Fiscais para o exercício corrente.

Cabe agora, os Responsáveis pelas Unidades Orçamentária realizar a juntada ao processo a declaração em acordo com Artigo 16, inciso II da LRF, com relação a Declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem Compatibilidade com as Leis Orçamentária (PPA, LDO e LOA).

Considerando ainda o artigo 41 no inciso I, artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com relação as Aberturas de Crédito Adicionais, ficam demonstrados, que as despesas com a criação de cargos, não afetarão as Metas Fiscais para o exercício corrente., visto que devem ser respeitado o limite de remanejamento conforme a Lei Orçamentária Anual na Seção III, artigo 5º, inciso I, atendendo ao Princípio Orçamentário (Princípio do Equilíbrio).

Angra dos Reis 25 de julho de 2018


FÁBIO MARTINS PEREIRA
Assessor Técnico Tributário
Mat.25440